

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA E SITICCAN – ÁREA CONSTRUÇÃO CIVIL, NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA 2017.

Local: Sede do SINDUSCON/BA

Data: 23/05/2017

Horário: Início: 10h15min

Término: 10h30min

Relação de Presenças:

- SINDUSCON/BA – João Batista e Waldemiro.
- SITICCAN – Lázaro, Edilson e Miguel Bartolomeu.

OBJETIVO:

Esta Ata tem por objetivo consignar a composição da Campanha Salarial da Construção Civil, data base – janeiro, nas seguintes condições:

1 - Os Pisos Normativos terão os seguintes valores, retroativo a **01 de janeiro de 2017**:

FUNÇÕES	Janeiro/2017
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Ajudante Comum	996,52
Ajudante Prático	1.045,29
Cadastrista	1.171,41
Operário Qualificado	1.710,83

Os pisos a serem praticados para os trabalhadores das prestadoras de **Serviços de Saneamento Básico** (EMBASA), retroativo a 01 de janeiro de 2017, deverão observar a tabela abaixo:

EMBASA	01/Janeiro/2017
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1.818,97
Agente de Serviço Administrativo	1.225,09
Agente de Serviço Comercial	1.225,09
Agente de Sistema	1.750,15
Almoxarife	2.227,06
Analista de consumo/Cadastro	1.336,48
Assistente Administrativo	1.962,61
Assistente Técnico Administrativo	2.270,48
Auxiliar de Almoxarife	1.834,69

Auxiliar de Escritório	1.884,32
Auxiliar de Laboratório	1.068,67
Cadastrista	1.171,40
Desenhista/ Cadista	2.054,03
Digitador	1.225,09
Encarregado de Equipe	2.199,33
Encarregado de Equipe de Saneamento	3.121,95
Fiscal de campo	1.751,19
Laboratorista	1.533,92
Leiturista	1.481,56
Monitor de Serviço	2.000,87
Notificador	1.068,67
Operador de Equipamento Pesado	3.121,95
Operador de Sistema ETE	1.222,15
Operador ETA Grande	1.750,15
Operador ETA Média	1.393,25
Ajudante	1.068,67
Ajudante Prático/Aux. Produção/Manutenção	1.120,96
Técnico Nível Médio I	3.831,46
Vigia	1.264,06

EMBASA	01/Janeiro/2017
Operário Qualificado	1.834,69

- As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de competência maio e junho de 2017, em duas parcelas iguais.
 - a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 10/06/2017.

2 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Aplicação de 6,58% sobre os salários praticados em julho/2016, para os salários até R\$ 4.451,20, retroativo a 01/01/2017;
 - Exemplo: sal. Jul/16 x 1,0658 = salário Janeiro/2017;
- b) Para os salários acima de R\$ 4.451,20, praticados em julho/2016, deverá ser adicionado o valor de R\$ 292,89, retroativo a 01/01/2017;
 - Exemplo: sal. Jul/16 + R\$ 292,89 = salário Janeiro/2017.

- As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas nas folhas de competência maio e junho de 2017, em duas parcelas iguais.
- b) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 10/06/2017.

3 – As demais cláusulas econômicas serão reajustadas em 6,58%, retroativo a 01 de abril de 2017.

4 – AVISO PRÉVIO

Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários a partir de R\$ 4.451,20, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

- As partes se comprometem a discutir durante a vigência da CCT os reflexos desta Cláusula no segmento em toda base territorial do SINDUSCON-BA.

5 – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada de trabalho de 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) para as funções de Vigia e Operadores de ETA (grande, média e pequena).

5 – HORAS EXTRAS

Alteração da redação da letra “d” desta cláusula para o seguinte:

- Estão autorizadas as horas extraordinárias nos **domingos e feriados** e, quando ocorrer, serão remuneradas com o adicional de **150%** (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

6 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Alteração da redação da Cláusula de Assistencial dos Empregados para:

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, direito de recusa, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;

- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) Após a assinatura desta Convenção e seu respectivo protocolo junto a Delegacia Regional do Trabalho, as empresas descontarão de uma única vez, o valor corresponde a 3% (três por cento) do salário base de todos os seus empregados já reajustados, sindicalizados ou não, relativo à Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia da categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA e às empresas dentro de 10 dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à Contribuição Assistencial que deverá ser formulado por escrito e de forma individual. Os documentos individuais de oposição poderão ser encaminhados pelos correios ao Sindicato Profissional apenas para os empregados das obras situadas fora dos Municípios de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus, com AR (Aviso de Recebimento), para a sede do Sindicato Profissional;

Parágrafo 2º - Em função dos posicionamentos dos Tribunais, fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o presente desconto e é devidamente esclarecido sobre o direito de apresentar a recusa perante o sindicato, na forma mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A faculdade prevista no parágrafo anterior fica estendida para os empregados que integram o quadro de empregados das empresas.

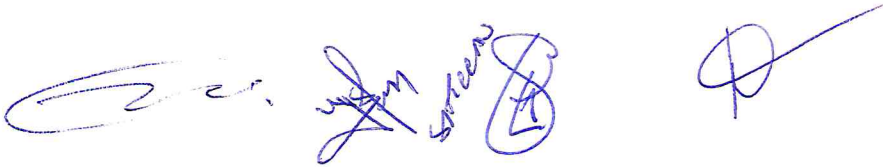

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através da rede bancária, que será obrigatoriamente indicada pelo sindicato laboral ou na sua tesouraria, com relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária e da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta cláusula, serão recolhidos através da rede bancária ou diretamente à tesouraria do sindicato profissional, com relação nominal dos empregados e cheque nominativo ao referido sindicato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior. Nos casos de recolhimentos através da rede bancária, as empresas se obrigam a enviar ao sindicato

profissional os respectivos comprovantes de depósitos, acompanhado da relação dos descontos efetuados.

Parágrafo 6º - No mês do desconto dos 3% (três por cento) referente a Contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula, não será efetuado o desconto de 1,5% (um e meio por cento), relativo a mensalidade sindical prevista na cláusula 36ª.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: a signature that appears to be 'E. C.', a signature with 'Sindicato' written vertically next to it, a signature that looks like 'B', and a signature that looks like 'P'.A handwritten signature in black ink, located below the other signatures. It consists of a large, stylized letter 'L' followed by a period.

